



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUIS ALEXANDRE BOSCO DE OLIVEIRA INDUSTRIA DE CACHACA
CNPJ/CPF : 38.033.939/0001-25
Empreendimento : LUIS ALEXANDRE BOSCO DE OLIVEIRA INDUSTRIA DE CACHACA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio INGÁ número/km S/N Localidade Angá Bairro ZONA RURAL Cep 35536-000 Piracema - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Piracema (LAT) -20.4909, (LONG) -44.4478
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 2500/2023

Motivo da decisão:

Considerando os fatos e fundamentos do Despacho nº 50/2024/FEAM/URA ASF - CAT (doc. SEI nº 83828170) e do Parecer nº 17/FEAM/URA ASF - CCP/2024 (doc. SEI nº 84982711), decide-se pelo arquivamento do presente processo administrativo de licenciamento ambiental SLA Ecossistemas nº 02500/2023 em nome de Luis Alexandre Bosco de Oliveira - Indústria de Cachaça, nome fantasia Cachaça Moreninha, inscrito sob CNPJ nº 38.033.939/0001-25, nos termos do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, bem como pelas previsões normativas do art. 15, parágrafo único, e art. 26, "caput", ambos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, do art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, corroborados pelo posicionamento institucional das Instruções de Serviço nº 06/2019 SISEMA, disponíveis em: [/www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema](http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema)., bem como pelo art. 3º, VI, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA e art. 5º, "caput", LXXVIII, art. 37, caput, e art. 225, caput, todos da Constituição Federal de 1988.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 10/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 10/04/2024 16:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.